

PROJETO DE LEI Nº , DE 2004
(Do Sr. Paulo Pimenta)

Prevê compensação financeira aos pequenos proprietários rurais que mantenham áreas de preservação permanente com cobertura vegetal nativa e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei prevê compensação financeira aos pequenos proprietários rurais que mantenham áreas de preservação permanente com cobertura vegetal nativa.

Art. 2º Fica instituída a compensação financeira aos pequenos proprietários rurais que mantenham áreas de preservação permanente com cobertura vegetal nativa, na forma de regulamento.

Parágrafo único. Podem igualmente ser objeto da compensação financeira de que trata o *caput* a reserva legal e outras áreas ambientalmente relevantes, na forma do regulamento.

Art. 3º Os recursos para o pagamento da compensação de que trata esta Lei são provenientes:

I – da cobrança pelo uso de recursos hídricos prevista pela Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997;

II – do Fundo Nacional do Meio Ambiente, instituído pela Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989;

III – da compensação financeira de que trata o art. 36 da Lei nº 9.985, de 2001;

IV – dos recursos originários da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE, instituída pela Lei nº 10.336, de

2001, destinados a projetos ambientais, conforme o disposto no art. 4º da Lei nº 10.636, de 2002;

V – de dotações orçamentárias consignadas para esse fim;

VI – de outras fontes eventualmente disponíveis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A preservação da vegetação nativa, incluindo as áreas de preservação permanente e de reserva legal, é vital para a conservação da qualidade e da quantidade dos recursos hídricos, do solo e da diversidade biológica, elementos essenciais para a manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado. Como toda a sociedade é beneficiária da qualidade do meio ambiente, é justo que os custos da preservação da vegetação nativa sejam igualmente repartidos por todos os setores.

Atualmente, no Brasil, o setor agrícola, em especial os pequenos produtores rurais, vem arcando praticamente sozinho com o ônus da preservação ambiental, com perda da produtividade e da renda, o que estimula o êxodo rural e o crescimento desordenado das cidades, com os problemas de todos conhecidos.

A proposição que ora apresentamos tem, assim, o objetivo de reverter essa situação, permitindo maior preservação da vegetação nativa sem, porém, prejudicar em demasia o pequeno produtor rural, que não dispõe de condições econômicas, como o grande produtor, de arcar com os custos dela decorrentes. Por essa razão, contamos com o apoio desta Casa para aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei o mais rapidamente possível.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputado PAULO PIMENTA